

<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>
<b>Relatório de Atividades</b>
<b>Segundo Trimestre do exercício de 2001</b>

## **I - APRESENTAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Constituição Estadual combinado com o artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996, o presente RELATÓRIO identifica, de modo sucinto, as principais atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no decurso do **segundo trimestre** do exercício de 2001.

Importa deixar registrado que, em linhas gerais, cuidou-se de formular o presente documento adotando-se idêntico esquema de precedentes relatórios, a fim de possibilitar eventual comparação de séries históricas de dados fornecidos por esses informativos periódicos.

## **II - ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA**

### **1. Relatório das Atividades do Tribunal - 1º Trimestre de 2001**

Em 15 de maio último, encaminhei ao Exmo. Senhor Deputado Estadual Walter Feldman nobre Presi-

dente da Assembléia Legislativa, o Relatório das Atividades correspondente ao 1º Trimestre do corrente exercício (ofício nº 204/01).

### **III - ATIVIDADES DO TRIBUNAL PLENO**

O **Tribunal Pleno** realizou, no trimestre, nove sessões públicas e uma sessão extraordinárias, todas ordinárias, nas quais foram apreciados 267 processos. Foram realizadas, ainda, sessões para tratar de assuntos de natureza administrativa interna.

Dos trabalhos ordinários do Tribunal Pleno, merecem destaque especial as ocorrências a seguir relacionadas:

#### **1 - 11ª Sessão Ordinária de 4/04/01:**

##### **a) Representações apreciadas:**

**a.1)** Processos TCs-34.134/026/00 e 34.453/026/00: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 01/2000, promovida pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de serviços de tratamentos disposição final, de aproximadamente 2.600 toneladas ao mês de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, e outros resultantes de poda de árvores, capinação, limpeza de terrenos baldios com acúmulo de lixo e/ou entulhos e animais mortos de pequeno e médio porte coletados no Município de Ferraz de Vasconcelos. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho**

O Egrégio Plenário tendo em vista que com a anulação do edital da concorrência pública nº 01/2000 ocorreu-se a perda do objeto, restando prejudicada a análise das representações em exame, determinou o encaminhamento dos autos à Diretoria de Fiscalização competente para anotações e posterior arquivamento dos feitos.

**a.2)** Processo TC-9.362/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 02/2001, da Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de cestas básicas. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93, e determinada a suspensão do procedimento, até apreciação final por parte deste Tribunal.

**a.3)** Processo TC-8.225/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 14/2001, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das instalações e estações, trens-unidade e locomotivas da CPTM, pertencentes às linhas "E" e "F", com fornecimento de mão-de-obra e saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria teve-se estritamente aos termos da representação formu-

lada; decidiu no sentido da sua procedência parcial, determinando à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM que reveja a avaliação da Metodologia Operacional constante do Anexo VII do edital, adotando critérios objetivos para a sua pontuação nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos alertando-a que, após proceder à retificação necessária deverá atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8666/93.

**a.4)** Processo TC-32.543/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 005-2/2000, da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, visando a concessão remunerada da execução do serviço local de transporte de passageiros. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, sendo a peça recebida como exame prévio de edital e julgada improcedente sob os aspectos suscitados, considerando-a prejudicada no que concerne aos itens do edital já alterados por iniciativa da própria Prefeitura, liberando-a para dar continuidade à disputa.

**a.5)** Processos TCs-9.864/026/01 e 10.065/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 007/2000, da Empresa Pública de Transporte e Trânsito de Santo André - EPT, objetivando a contratação de serviços e pavimentação e recapeamento de ruas do 7º subdistrito e muros de contenções em diversos locais no Município de Santo André. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, sendo a matéria recebida como exame prévio de

edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93; determinada a suspensão do procedimento referente a concorrência, instaurada pela Empresa, até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

**a.6)** Processos TCs-10.046/026/01, 10.064/026/01 e 10.066/026/01: Exame dos Editais das Concorrências nºs 001/2001, 006/2001 e 008/2001, da Empresa Pública de Transporte e Trânsito de Santo André - EPT, objetivando a execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento e serviços complementares, construção de obras de arte (viaduto), canalização, drenagem, contenções de serviços de urbanização e reurbanização em diversos lugares naquele Município. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário acolheu as representações formuladas como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 218 do Regimento Interno; determinou à Empresa que, no prazo de 48 horas contado do recebimento do ofício, remeta a esta Corte cópia integral dos instrumentos convocatórios das Concorrências, acompanhados dos documentos referentes aos processos de licitação e dos demais esclarecimentos que entender pertinentes, bem assim que providencie a suspensão dos mencionados certames, abstendo-se da prática de qualquer ato afeto ao curso dos procedimentos em questão, até ulterior deliberação deste Tribunal.

**a.7)** Processos TCs-9.987/026/01, 9.988/026/01 e 9.989/026/01: Exame dos Editais das Tomadas de Preços nºs 15/01 e 16/01, e do Convite nº 15/01, instaurado

pela Prefeitura Municipal de Araraquara, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (TC-9987/026/01), e cestas básicas (TCs-9988/026/01 e 9989/026/01). **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93; determinada a suspensão dos procedimentos referentes às Tomadas de Preços nºs 15/01 e 16/01, e ao Convite nº 15/01, instaurados pela Prefeitura, até apreciação final das matérias por parte deste Tribunal.

**a.8)** Processos TCs-9.947/026/01, 10.208/026/01 e 10.262/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 218/2000, instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a execução dos serviços de administração de infrações. **Relator: Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93; determinada a suspensão do procedimento referente a Concorrência nº 218/2000, instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, até apreciação final da matéria pelo Tribunal.

**a.9)** Processo TC-7.766/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 18/2000, instaurada pela Prefeitura Muni-

cipal de São Caetano do Sul, objetivando a contratação de empresa para: "1.1 coleta de resíduos sólidos domiciliares de feiras livres e de varrição, e seu transporte até o local indicado pela Prefeitura; 1.2 coleta em contêineres de resíduos sólidos domiciliares, seu transporte até o local indicado pela Prefeitura, incluindo o fornecimento e instalação e manutenção de contêineres; 1.3 transportes de resíduos sólidos domiciliares, feiras livres, varrição e coleta em contêineres além do raio de 20 km.; 1.4 coleta de transporte de resíduos sólidos originários de estabelecimentos de laboratório de análise, clínicas veterinárias, centro de saúde, farmácia e similares; 1.5 coleta e transporte de resíduos sólidos originários de Hospitais e similares; 1.6 coleta seletiva em Postos de Entrega Voluntária (PEV`s); 1.7 implantação, operação e manutenção de unidade de triagem dos materiais provenientes da coleta seletiva; 1.8 tratamento de resíduos sólidos originários de estabelecimentos hospitalares, laboratório de análise, clínicas veterinárias, centro de saúde, farmácia e similares, e destinação final dos resíduos deste tratamento; 1.9 fornecimento de equipe para serviços de coleta de poda de árvores; 1.10 fornecimento de equipe para serviços de bota-fora; 1.11 educação ambiental".

**Relator: Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira.**

O E. Plenário, pelas razões constantes do voto do Relator julgou procedente a representação formulada, determinando a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul que retifique o item 10.3.3 do edital, de modo que a exigência de comprovação da capacidade econômico-financeira dos interessados não resulte em índices su-

periores aos aceitos pela jurisprudência desta Corte (não superior a 1,5).

**2 - 12ª Sessão Ordinária de 18/04/01:**

**a) Comunicações da Presidência:**

**a.1)** Comunicado relativo à participação em seminário realizado na cidade de Bauru, no dia 19 do corrente.

**b) Representações apreciadas:**

**b.1)** Processo TC-10.570/026/01: representação contra o edital da Concorrência Pública nº 01/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itatiba, objetivando a contratação de Empresa para Execução de Sistema Integrado de Limpeza Pública, compreendendo a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos existentes na ruas e logradouros públicos desse Município, em regime de empreitada por preços unitários, na quantidades e características descritas nos anexos do referido instrumento editalício. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, com fundamento no artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93; determinado a suspensão do procedimento referente à Concorrência instaurada pela Prefeitura Municipal de Itatiba, até apreciação final da matéria por este Tribunal.

**b.2)** Processo TC-7.244/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 02/2001, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, objetivando a contratação de empresa jornalística com a finalidade de prestar os serviços de publicação dos atos oficiais e outras matérias de interesse da municipalidade, pelo prazo de um ano. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário considerou restar prejudicada a análise da representação, tendo em vista que, com a anulação do edital da Concorrência, operou-se a perda do objeto; determinou o encaminhamento dos autos à Diretoria competente da Casa para as devidas anotações, com posterior arquivamento do processo.

**b.3)** Processo TC-9362/026/01: representação contra o edital da Concorrência nº 002/01, instaurada pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de cestas básicas. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, consignando que o exame da matéria teve-se estritamente aos termos da representação formulada contra a Concorrência, decidiu considerá-la parcialmente procedente, determinando à referida Prefeitura que proceda às devidas retificações, adequando o edital aos termos constantes do voto do Relator, alertando-a no sentido de que, após proceder às retificações necessárias, deverá atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

**b.4)** Processo TC-9.363/026/01: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 003/2001 da Pre-

feitura Municipal de Caieiras, objetivando a aquisição de 21.000 (vinte e um mil) cestas básicas, para fornecimento parcelado. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal 8666/93.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, por unanimidade, decidiu pela procedência parcial da representação formulada determinando à Prefeitura Municipal de Caieiras que proceda às devidas retificações do edital da Tomada de Preços nº 003/01, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

**b.5)** Processos TCs-9.864/026/01 e 10.065/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 007/2001, instaurada pela Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André - EPT, objetivando a contratação de serviços de pavimentação e recapeamento de ruas do 7º subdistrito e muros de contenções em diversos locais no Município de Santo André. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, determinou à Empresa que providencie a retificação do edital, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, ficando mantidas inalteradas as demais cláusulas objeto das representações em exame, alertando-se a referida Empresa para que promova, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, a publicidade da íntegra do instrumento convocatório, que passará a vigorar com as modificações determinadas.

**b.6)** Processos TCs-10.046/026/01, 10.064/026/01 e 10.066/026/01: Exame dos Editais das Concorrências n°s 001/2001, 006/2001 e 008/2001, instaurada pela Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André - EPT, objetivando a execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento e serviços complementares, construção de obras de arte (viaduto), canalização, drenagem, contenções e serviços de urbanização em diversos lugares naquele Município. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário decidiu no sentido da procedência parcial dos pedidos apresentados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON, relativamente aos TCs-10.064/026/01 e 10.066/026/01, devendo a Empresa providenciar a retificação dos editais das Concorrências n°s 006 e 008/2001, adequando-os aos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, quanto à representação oferecida contra o edital da Concorrência n° 001/2001, objeto do TC-10.046/026/01, pela improcedência do pedido formulado, considerando que o único item tido como controvertido não foi contemplado pelo instrumento atacado.

Consignou, por fim, que, mantidas inalteradas as demais cláusulas objeto das representações em exame, devem representantes e representada, nos termos regimentais, ser cientificadas do teor da presente decisão, alertando-se a EPT de Santo André para que promova, nos termos do artigo 21, § 4°, da Lei n° 8.666/93, a publicidade da íntegra dos instrumentos convocatórios que passarão a vigorar com as modificações determinadas.

**b.7)** Processo TC-7.642/026/01: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 01/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, objetivando a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de Assessoria, Consultoria e Procuradoria Jurídica para o Município, em todas as áreas do Direito, com ênfase especial nas áreas de Direito Administrativo e Direito Constitucional, com disponibilização de advogados e estrutura física na Capital do Estado, estando de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei Federal nº 8.883/94 e de acordo com as cláusulas e condições do presente edital. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, determinou à Prefeitura que providencie a retificação do objeto do edital da Tomada de Preços, nos termos propostos pelo Relator.

**b.8)** Processo TC-10.569/026/01: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 16/01, instaurada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, objetivando a aquisição de cestas básicas. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando suspenso o procedimento referente à Tomada de Preços nº 16/01, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria.

### **3 - 13ª Sessão Ordinária de 25/04/01:**

#### **a) Representações apreciadas:**

**a.1)** Processo TC-10.987/026/01: Representação formulada contra o edital de Concorrência Pública nº 001/2001, instaurada pela Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, objetivando a contratação de empresa para fornecimento, transporte e distribuição de gêneros alimentícios básicos embalados -"Cestas de Alimentos", aos bolsistas do programa emergencial de auxílio-desemprego do Governo do Estado de São Paulo, em atendimento às Leis Estaduais nºs 10.321/99 e 10.618/00, que corresponde ao quantitativo estimado de até 300.000 (trezentas mil) cestas que serão distribuídas a partir da data de assinatura do contrato, pelo período de até 10 (dez) meses. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, após o que, em face de ter o edital da Concorrência sido revogado, operando-se a perda de objeto da representação em exame, consoante comunicação do Senhor Secretário de Estado da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, através do ofício SERT/G.S. nº 287/2001, de 18-4-01, foi determinado o arquivamento do processo.

**a.2)** Processos TCs-9.987/026/01, 9.988/026/01, 9.989/026/01 e 10.569/026/01: Representação formulada contra os editais das Tomadas de Preços nºs 15/01 e

16/01, e do convite nº 15/01, instaurados pela Prefeitura Municipal de Araraquara, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (TC-9987/026/01), e de cestas básicas (TCs-9988/026/01, 9989/026/01 e 10.569/026/01).

**Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, consignou que o exame das matérias restringiu-se à análise das impugnações formuladas, decidiu pelo provimento parcial das representações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo os editais dos certames em exame ser republicados, passando a incidir novos prazos para a apresentação das propostas.

#### **4 - 14ª Sessão Ordinária de 09/05/01:**

##### **a) Representações apreciadas:**

**a.1)** Processo TC-12.814/026/01: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 1/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de limpeza de vias públicas, compreendendo a varrição e transporte dos resíduos, coleta de lixo domiciliar e manutenção de aterro sanitário. **Relator: Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, determinou seja oficiado à Prefeitura, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, remetendo-se a reprografia da peça inicial a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), previsto no artigo 220 do mencionado Regimento Interno, con-

tado do recebimento do ofício a ser elaborado pela Presidência, encaminhe cópia integral do edital da Concorrência, de seus anexos e demais documentos que integram o processo seletivo, inclusive de recursos administrativos e eventuais decisões acerca de outras impugnações, se porventura existentes, bem como ofereça as justificativas que entender necessárias, nos termos do contido no voto do Relator, juntado aos autos, cuja cópia deverá acompanhar o referido ofício; determinou ao Órgão a suspensão do procedimento licitatório, com recomendação para que se abstenha da realização de qualquer ato que vise dar prosseguimento ao certame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte.

**a.2)** Processo TC-13.548/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 001/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Bauru, objetivando a contratação de empresa para delegação, na forma de concessão, do serviço de transporte de passageiros por modo coletivo no Município de Bauru em dois lotes de serviços de veículos, por um período de 8 (oito) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos. **Relator: Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, determinou seja oficiado à Prefeitura, para que encaminhe a este Tribunal, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, cópia completa do edital, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato, e outras peças, bem como cópia dos atos de publicidade, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, previsto no artigo 220 do mencionado Regimento

Interno, contado do recebimento do ofício, determinando a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria.

**5 - 15ª Sessão Ordinária de 16/05/01:**

**a) Comunicações da Presidência ao Plenário:**

**a.1)** Realização, no dia 17 de maio, em Ribeirão Preto, do terceiro Encontro promovido pelo Tribunal com administradores públicos municipais, com a participação de cerca de 130 municípios.

**a.2)** Implantação de medidas de caráter administrativo visando a racionalização e redução do consumo de energia no Tribunal de Contas do Estado.

Consultados os Senhores Conselheiros, o Sr. Presidente comunica que a partir do dia 21 de maio o expediente passa a ser das 8 horas às 17 horas. Paralelamente, algumas medidas de natureza administrativa serão tomadas, como inativação parcial dos elevadores e do sistema de ar condicionado; verificação da possibilidade de os serviços de limpeza serem efetuados durante o dia; racionalização do uso de equipamentos que consomem energia elétrica, tais como computadores e luminárias.

**b) Representações apreciadas:**

**b.1)** Processo TC-14.597/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 005/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando o fornecimento, transporte e distribuição de cestas básicas de alimentos e ma-

terial de higiene aos servidores municipais. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, determinou seja oficiado à Prefeitura a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, encaminhe a este Tribunal cópia integral do edital da Concorrência nº 005/2001, bem como ofereça suas justificativas, nos termos do contido no voto do Relator, juntado aos autos, cuja cópia deverá acompanhar o referido ofício, determinando que se abstenha da prática de qualquer ato que vise dar prosseguimento ao certame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte.

**b.2)** Processos TCs-9.947/026/01, 10.208/026/01 e 10.262/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 218/2000, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, tendo por objeto a execução dos serviços de Administração de Infração, referente a: auditoria e processamento de imagens, gerenciamento e cadastramento de Autos de Infração convencionais e eletrônicos, microfilmagem, transmissão de dados e imagens, e guarda e armazenamento de documentos, CDs e microfilmes; cadastramento, microfilmagem e acompanhamento de recursos administrativos e de defesa prévia, suporte administrativo às JARIs e atendimento ao público no que tange a recursos, multas e informações em geral. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu considerar preclusa a impugnação formulada pela ABRAMCET - Associação Brasileira de Monitoramento e Controle Eletrônico de Trânsi-

to (TC-10.262/026/01), e parcialmente procedentes as representações apresentadas pelos Senhores Osmar Roque (TC-9947/026/01), e Hamilton Pereira, Deputado Estadual (TC-10.208/026/01), determinando ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER que retifique o edital da Concorrência nº 218/2000-CO, nos itens 18.6 e 18.7, com o objetivo de eliminar a previsão de sorteio e a limitação imposta a cada licitante de só poder vencer, no caso, em três lotes.

**b.3)** Processo TC-14.169/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 001/2001 (Processo S.G.G.E. nº 0036/2001), instaurada pela Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de funcionários sob regime de fretamento contínuo, de 2ª a 6ª feira, horário comercial, conforme itinerários, horários e condições definidos nos anexos I e II. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, determinou a expedição de ofício à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, com a remessa de reprografia da pela inicial, a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, encaminhe a este Tribunal, cópia do edital da Concorrência Pública nº 001/2001, de seus anexos e demais documentos que integram o procedimento, bem como apresente as justificativas que entender necessárias, determinando que se abstenha da prática de qualquer ato que vise dar prosseguimento ao certame, até apreciação final da matéria por esta Corte.

**b.4)** Processos TCs-12.646/026/01 e 12.806/026/01: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 002/2001, instaurada pela Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, do Município de São José dos Campos, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta e transportes de resíduos sólidos, abrangendo toda a área do Município. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, e determinada a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por este Tribunal.

**b.5)** Processo TC-14.280/026/01: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 01/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Carlos, visando a contratação de empresa para a execução dos serviços de limpeza urbana do município. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, determinou a expedição de ofício à Prefeitura, a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, encaminhe a este Tribunal cópia de inteiro teor do edital da Concorrência e de seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e outros esclarecimentos que entender pertinentes, determinando a suspen-

são do procedimento até apreciação final da matéria por esta Corte.

**b.6)** Processo TC-11.038/026/01: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 6/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, visando ao registro de preços de gêneros alimentícios não perecíveis, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

Decidiu, ainda, acolher a impugnação ao subitem 3.3.5 do ato convocatório, quanto à data máxima de expedição dos laudos bromatológicos oficiais, determinando à Prefeitura que providencie a correção necessária, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, bem como promova a republicação do edital, nos termos do artigo 21 da referida Lei nº 8.666/93.

**b.7)** Processo TC-11.039/026/01: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 5/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, visando ao fornecimento de 14.400 (quatorze mil e quatrocentas) cestas básicas de primeira qualidade, pelo regime do menor preço global. **Relator: Conselheiro**

**Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como

exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

Decidiu, ainda, por unanimidade, julgar em parte procedente a representação formulada, determinando à Prefeitura que corrija adequadamente os itens impugnados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

#### **6 - 16ª Sessão Ordinária de 23/05/01:**

##### **a) Representações apreciadas:**

**a.1)** Processo TC-14.442/026/01: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 001/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, e determinada a suspensão do procedimento referente à Tomada de Preços nº 001/2001, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por esta Corte.

**a.2)** Processo TC-14.894/026/01: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 17862/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Santos, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de cesta básica e óleo de soja à Secretaria Municipal de Saúde, pelo pra-

zo de 12 (doze) meses. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, e determinada a suspensão do procedimento referente à Tomada de Preços nº 17862/2001, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por esta Corte.

**a.3)** Processos TCs-12.646/026/01 e 12.806/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 002/2001, instaurada pela Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, do Município de São José dos Campos, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta e transportes de resíduos sólidos, abrangendo toda a área do Município de São José dos Campos. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, consignou que o exame da matéria teve-se estritamente aos termos do requerido pela ENOB Ambiental Ltda., e ENTERPA Ambiental S/A.; decidiu no sentido da procedência parcial das representações, determinando à Urbanizadora Municipal S/A - URBAM que: reveja o item 12.3.6, indicando quais as informações que entende necessárias para a aferição da compatibilidade dos atestados de responsabilidade técnica; altere o item 12.4.2, adequando-o à fórmula clássica de apuração, na forma que atesta a Assessoria Econômica deste Tribunal, a fim de que seja ampliada a competitividade do certame, inclusive estabelecendo índices compatíveis com o objeto licitado; e subtraia do ato convocatório

as exigências de apresentação pelos interessados de prova de quitação da Contribuição Sindical Patronal e de recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados, estabelecidos respectivamente nos itens 12.2.4 e 12.2.5 do edital, alertando-a que, após proceder à retificação necessária, deverá atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

**a.4)** Processo TC-15.112/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 03/2001, promovida pela Empresa de Transporte Coletivo de Diadema, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de conservação, limpeza e higiene dos terminais de Diadema e Piraporinha da EMTU, da frota da ETCD composta por 84 (oitenta e quatro) veículos coletivos (ônibus) e 5 (cinco) veículos auxiliares e das dependências da ETCD, incluindo Pátio e Prédios. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93; determinada a suspensão do procedimento referente à Concorrência Pública nº 03/2001, instaurada pela Empresa, até apreciação final da matéria por esta Corte.

#### **7 - 17ª Sessão Ordinária de 30/05/01:**

##### **a) Comunicações apresentadas pela Presidência:**

**a.1)** Comunicação de recebimento de convite do Colégio de Procuradores de Justiça para solenidade destinada à outorga do Colar de Mérito Institucional aos ex-membros do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada às 16 horas do dia 30 de maio, destacando a honrosa presença, dentre eles, dos Drs. Carlos Alberto de Campos, José Laury Miskulin e Paulo de Tarso Duarte e cumprimentando Suas Excelências em nome dos Senhores Conselheiros. O Conselheiro Antonio Roque Citadini, compareceu à referida solenidade representando todos os membros do Tribunal de Contas.

**a.2)** Registro de participação de reunião, na sede do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no Rio de Janeiro, no último dia 24 de maio, em continuidade aos Encontros Técnicos promovidos pelo Governo Federal, objetivando o aprimoramento das ações destinadas à aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**a.3)** Informação quanto à publicação em suplementos, nos próximos dias, dos dados essenciais referentes aos balanços de todos os Municípios do Estado de São Paulo, que servirão de marco inicial para os comparativos a serem desenvolvidos com vistas à aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**b) Representações apreciadas:**

**b.1)** Processo TC-14.597/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 005/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando o fornecimento, transporte e distribuição de cestas básicas de alimentos e ma-

terial de higiene aos servidores municipais. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, decidiu a expedição de novo ofício à Prefeitura, reiterando-se os termos do ofício nº 207/2001, e concedendo-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do ofício, para que apresente as justificativas que tiver sobre os pontos impugnados, alertando-se o Senhor Prefeito que o descumprimento do prazo fixado poderá acarretar a aplicação de multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal.

**b.2)** Processo TC-14.442/026/01: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 001/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, pelas razões constantes do voto do Relator, decidiu considerar parcialmente procedente a representação formulada contra o edital da Tomada de Preços, determinando à Prefeitura que providencie as devidas retificações, bem como atente para as recomendações propostas, na conformidade do constante no voto do Relator.

**b.3)** Processo TC-12.814/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 1/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de limpeza de vias públicas, compreendendo a varrição e transporte dos resíduos, coleta de lixo domiciliar e manutenção de ater-

ro sanitário. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados na inicial; decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Concorrência, devendo a Prefeitura Municipal, proceder à correção do edital, nos termos expostos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente republicação de seu texto e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

**b.4)** Processos TCs-15.383/026/01 e 15.527/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 02/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, objetivando a execução de sistema integrado de limpeza pública, compreendendo a coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e transporte até seu destino final, varrição manual de vias e logradouros públicos, fornecimento de equipe padrão para serviços diversos, limpeza de bocas de lobo, coleta de entulho e galeria, coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde, operação, manutenção e recuperação de aterro sanitário. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, acolhendo as representações formuladas como exame prévio de edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno, para os fins previstos no § 2º do artigo 114 da Lei nº 8.666/93; determinou a expedição de ofício a Prefeitura, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, remeta cópia integral do instrumento convocatório da Concorrência, acompanhada dos documentos referentes ao processo de

licitação e dos demais esclarecimentos que entender pertinentes, bem assim providencie a suspensão do certame, abstendo-se da prática de qualquer ato afeto ao curso do procedimento em exame, até ulterior deliberação desta Corte.

**b.5)** Processo TC-15.112/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 03/2001, promovida pela Empresa de Transporte Coletivo de Diadema, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de conservação, limpeza e higiene dos terminais de Diadema e Piraporinha da EMTU, da frota da ETCD composta por 84 (oitenta e quatro) veículos coletivos (ônibus) e 5 (cinco) veículos auxiliares e das dependências da ETCD, incluindo Pátio e Prédios. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Empresa de Transporte Coletivo de Diadema que reformule o edital da Concorrência, nos moldes das ponderações contidas no referido voto, após o que deverá ser republicado, com a devolução do prazo para oferecimento das propostas, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

#### **8 - 18ª Sessão Ordinária de 6/06/01:**

##### **a) Comunicações da Presidência ao Plenário:**

**a.1)** Votos de pesar pelo falecimento do Exmº Sr. Deputado Maurício Najar, ressaltando ter o eminente Deputado exercido as 9ª, 10ª e 11ª legislaturas, ter participado

da Assembléia Constituinte Paulista, em 1989, com destacada atuação, bem como ter sempre mantido relações extremamente cordiais e de muito respeito com o Tribunal de Contas do Estado.

**a.2)** O Sr. Presidente comunica que a partir do último dia 17 de maio, data em que foram antecipadamente determinadas algumas medidas de contenção de energia elétrica neste Tribunal, em virtude do programa de racionalização, até a presente data, de acordo com avaliações preliminares, foi atingida a marca de 46% de economia no Prédio Sede e no Anexo I, ficando demonstrado o resultado bastante satisfatório das providências adotadas.

**b) Representação apreciada:**

**b.1)** Processo TC-15.650/026/01: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 044/2001, objetivando a aquisição de 120.000 (cento e vinte mil) litros de suco concentrado de frutas para o "Programa de Merenda Escolar". **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e determinada a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

**b.2)** Processo TC-16.339/026/01: Exame do Edital da Concorrência de Registro de Preços nº 43/2001, instaurada pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Públi-

co Estadual - IAMSPE, objetivando registrar preços de prótese auditiva de plástico. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93; determinada a suspensão do procedimento referente à Concorrência, instaurada pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

**b.3)** Processos TCs-13.548/026/01, 13.788/026/01, 14.005/026/01 e 16.401/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 001/2001, promovida pela Prefeitura Municipal de Bauru, objetivando a contratação de empresa para delegação, na forma de concessão, do serviço de transporte de passageiros por modo coletivo no Município de Bauru em dois lotes de serviços e veículos, por um período de 8 (oito) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário consignou que a análise da matéria teve-se estritamente aos termos do requerido pelas interessadas, decidiu no sentido de improcedência da representação formulada pela empresa Baurutrans CN Transportes Gerais Ltda. (TC-16.401/026/01), e da procedência parcial das representações de autoria das empresas Veneza Transporte e Turismo Ltda. (TC-13.548/026/01), Alexandre Quaggio Transportes Ltda. (TC-13.788/026/01)

e Empresa de Turismo Uematsu Ltda. (TC-14.005/026/01), determinando à Prefeitura que: altere a redação do item 3.2 do edital, para fazer constar a remuneração dos outros veículos autorizados para a prestação do serviço licitado, reveja o item 4.2 do edital adequando o prazo nele fixado, compatibilizando-o à complexidade das especificações exigidas referentes aos recursos materiais (garagem e frota); altere o item 7.2, alínea "a .1", aos exatos termos do contido no artigo 30, inciso I, da Lei de Licitações; e promova as modificações necessárias no ato convocatório, no sentido de compatibilizar suas exigências ao tipo de licitação adotado, nos termos do previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 8987/95, alertando-a que, após proceder à retificação necessária, deverá atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

**b.4)** Processo TC-15.528/026/01: Exame do Edital da Concorrência Internacional nº 004/DAEE/2001/SUP, instaurada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, objetivando a execução das obras de ampliação da calha do Rio Tietê, Fase II, referente ao Projeto de Despoluição da Bacia do Rio Tietê, em trecho que especifica. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, determinando-se ao Departamento a suspensão do recebimento das propostas referentes à Concorrência, até ulterior e final

pronunciamento deste Tribunal.

**b.5)** Processo TC-16.171/026/01: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 05/01, instaurada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, visando a contratação de empresa de engenharia para construção de escola padrão de ensino fundamental, no Jardim Morada do Sol. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

Decidiu, pelas razões expostas no voto do Relator, pela improcedência da representação formulada, com recomendação e adoção de providências, nos termos constantes do referido voto, esclarecendo que a presente decisão não impedirá esta Corte de oportunamente, de ofício ou mediante provocação, analisar e decidir sobre a presente licitação e o ajuste decorrente, no que se refere a outras questões jurídicas não analisadas no presente processo.

#### **9 - 19ª Sessão Ordinária de 27/06/01:**

##### **a) Comunicações da Presidência ao Plenário:**

**a.1)** Registro da presença em Plenário do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, Dr. Antônio Carlos de Mendes Thame.

**a.2)** Registro da presença em Plenário dos novos funcio-

nários concursados e admitidos pelo Tribunal de Contas do Estado; o Sr. Presidente destacou estarem referidos profissionais se familiarizando com as rotinas da Casa, havendo se destacado como melhores dentre milhares de candidatos, num concurso extremamente rigoroso; ressaltou que representam idéias novas e uma disposição de trabalho já evidente devendo, por isso, serem recebidos de braços abertos.

**b) Representações apreciadas:**

**b.1)** Processo TC-16.160/026/01: Exame do Edital da Tomada de Preços CORREGPM - 01/401/2001, instaurada pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública-Corregedoria da Polícia Militar, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nos locais especificados no Memorial Descritivo. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, e determinada a suspensão do procedimento.

Decidiu pelo arquivamento da matéria, em razão da perda do objeto da representação, em face da anulação do certame, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

**b.2)** Processos TCs-17.092/026/01 e 17.224/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 012/2001 (Processo

nº 09662/99), instaurada pela Prefeitura Municipal de Franca, objetivando a seleção de empresas para a execução de serviço de transporte coletivo, pelo prazo de 7 (sete) anos, através de permissão onerosa de serviços públicos de linhas e frequências, divididas em dois lotes, selecionados a melhor oferta ao poder permitente, com tarifa determinada, para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo em cada um dos lotes de serviços e veículos especificados no anexo I - Lote I - Linhas radiais e anexo II - Lote II - linhas circulares. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93; determinada a suspensão do procedimento referente à Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**b.3)** Processo TC-17.169/026/01: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 015/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, objetivando a aquisição de hortifrutigranjeiro, conforme anexo I do instrumento convocatório. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93; determinada a suspensão do procedimento refe-

rente à Tomada de Preços, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**b.4)** Processos TC-18.796/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 02/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, objetivando a contratação de empresas para prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo a instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de detecção de infrações de trânsito, referentes aos desrespeitos à fase vermelha do semáforo, invasão de faixa de pedestre e à velocidade máxima permitida para o local, e bem assim a administração, gerenciamento e processamento de multas de trânsito, de recursos às multas aplicadas e de ocorrência de acidentes de trânsito. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, deliberou requisitar do Executivo Municipal, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, cópia completa do edital da Concorrência, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, e bem assim cópia dos atos de publicidade, observando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, previsto no artigo 220 do Regimento, contado do recebimento do ofício, ficando determinada a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

**b.5)** Processo TC-16.339/026/01: Exame do Edital da Concorrência de Registro de Preços nº 043/2001, instaurada

pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, objetivando registrar preços de prótese auditiva de plástico. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria a-teve-se estritamente aos pontos impugnados na inicial, decidiu pela procedência da representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE que: reveja o Anexo do edital, permitindo a apresentação de aparelhos auditivos existentes no mercado e que se aproximem das especificações técnicas ali discriminadas, e inclua cláusula editalícia relativa ao critério de julgamento das amostras, alertando-o que, após proceder à retificação necessária, deverá atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

**b.6)** Processo TC-15.528/026/01: Exame do Edital da Concorrência Internacional nº 04/DAEE/2001/SUP, instaurada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, objetivando a execução das obras de ampliação de calha do Rio Tietê, Fase II, referente ao Projeto de Despoluição da Bacia do Rio Tietê, em trecho que especifica. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria circunscreveu-se aos pontos indicados na inicial; decidiu pela improcedência da representação formulada, cassando a liminar concedida e liberando o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE para, se assim entender, dar prosseguimento ao certame em exame, observando

a legislação incidente.

**b.7)** Processos TC-17.790/026/01: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 18/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, visando à compra de veículo perua, modelo 2001, 0Km, fabricação nacional, 5 portas, capacidade mínima para 5 passageiros, preto, motor a diesel turbo 4 x 4. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

Consignou que a análise da matéria circunscreveu-se aos pontos indicados na inicial, pela procedência da representação, determinando à Prefeitura que altere a redação do item 1.1 do edital, com a conseqüente reabertura de prazo para entrega das propostas.

**b.8)** Processos TCs-15.383/026/01 e 15.527/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº 02/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, objetivando a execução de sistema integrado de limpeza pública, compreendendo a coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e transporte até seu destino final, varrição manual de vias e logradouros públicos, fornecimento de equipe padrão para serviços diversos, limpeza de bocas de lobo, coleta de entulho e galharia, coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde, operação, manutenção e recuperação de aterro sanitário. **Relator:**

**Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial do pedido formulado por Rosângela Moreira Pereira (TC-15.383/026/01), conferindo-lhe razão no tocante à ilegalidade da alínea "b", do item 9.3.3, que fixa, para fim de desclassificação, faixa de variação relativa ao orçamento estimativo da ordem de 10%, bem assim quanto à exigência disposta na alínea "i", do item 3.1.3, sobre a necessidade de demonstração, desde a fase de habilitação, de licenciamento para uso definitivo do sistema de tratamento dos resíduos de serviços de saúde.

Decidiu ainda, quanto à representação subscrita por SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. (TC-15.527/026/01), pela procedência do pedido de retificação da mesma cláusula 3.1.3, alínea "i", como também da compatibilização entre os volumes de operação e as quantidades de veículos, equipamentos e pessoal dispostos nos Anexos IV e XI, do edital.

Determinou, por fim, que, mantidas inalteradas as cláusulas incontroversas, devem representantes e representadas, nos termos regimentais, ser intimados, alertando-se, em especial, à Prefeitura, para que promova, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, a publicidade da íntegra do instrumento convocatório, que deve passar a vigorar com as modificações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

**b.9)** Processos TC-16.786/026/01: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 01/2000, instaurada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN, objetivando a contratação de empresas, mediante credenciamento, para fins de fabricação, entrega,

depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias de veículos automotores e outros tracionados e a prestação de serviços de mão-de-obra para o emplacamento, lacração e relacração. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se à análise dos pontos impugnados na inicial, decidiu pela improcedência da representação formulada, de conformidade com o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, esclarecendo, ainda, que a presente decisão não impedirá esta Corte de Contas, oportunamente de ofício ou mediante provocação, analisar e decidir sobre a licitação e o ajuste em exame, no que se refere a outras questões jurídicas não analisadas.

**b.10)** Processo TC-17.171/026/01: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 02/2001, instaurada pela Penitenciária "Dr. Antonio de Queiroz Filho", Itirapina, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, visando à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e estocáveis, destinados a atender às necessidades daquele estabelecimento penal no período de 01-08-2001 a 31-10-2001. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados na inicial, decidiu pela improcedência da representação formulada, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, ficando expressamente cassada a decisão liminar de suspensão do certame, podendo o órgão licitador dar prosseguimento ao procedimento em exame.

**b.11)** Processo TC-17.830/026/01: Exame do Edital da Concorrência nº P-07/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando a contratação de serviços de gerenciamento de multas por infrações de trânsito geradas por equipamentos/sistema de detecção eletrônico-radares. **Relator: Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, e determinada a suspensão da Concorrência nº P-07/2001.

Determinou, diante dos esclarecimentos prestados e da documentação juntada aos autos pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, o encaminhamento do processo aos órgãos instrutivos da Casa.

**IV- CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS SENHORES**  
**CONSELHEIROS NO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2001**

19	Ações de Rescisão de Julgado
15	Ações de Revisão
38	Adiantamentos
47	Adiantamentos - Representação
820	Admissões de Pessoal
80	Almoxarifados
311	Aposentadorias
153	Auxílios Estaduais
94	Auxílios Municipais
19	Balanco Geral do exercício
6	Consultas
351	Contratos Estaduais
209	Contratos Municipais
1	Denúncia
1	Esporádico
38	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
3	Irregularidades
3	Prestações de Contas - Organizações Sociais
101	Prestação de Contas de Adiantamento
186	Recursos Ordinários
	Relatórios de Contas Anuais
39	Representações
53	Representações contra Edital
72	Tomada de Contas
47	Relatórios de Aucitorias
63	Almoxarifado
<b>2.639</b>	<b>TOTAL</b>

**V - CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS APRECIADOS PELOS SENHORES  
CONSELHEIROS NO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2001**

<b>MATÉRIA</b>	<b>APRECIÇÃO SINGULAR</b>	<b>PAUTA</b>	<b>REGULAR</b>	<b>IRREGULAR</b>	<b>REGULAR COM RECOMENDAÇÃO</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
Admissões de Pessoal	906						
Aposentadorias	225						
Aposentadorias A-verbações	41						
Contratos	244	423	189	113	92	26	1
Contratos - Prazo p/regularização	323						
Relatórios de Auditorias							
Adiantamentos	72						
Adiantamentos Representação	53						
Auxílios Estaduais	107						
Auxílios Municipais	124						
Relatórios de Contas Anuais	100	31	11	2	12	6	
Contas Municipais	Notificações 115	229	87	62	69	7	4
Apartados Municipais	49	1		1			
Contas das Câmaras		216	140	26	43	7	
Apartados de Câmaras	10						
Denúncias Representações	1	21	Procedente 6	Improcedente 11	Arquivamento	3	
<b>TOTAL</b>	<b>2370</b>	<b>921</b>	<b>433</b>	<b>215</b>	<b>216</b>	<b>49</b>	<b>5</b>

<b>AÇÕES/ RECURSOS</b>	<b>PAUTA</b>	<b>CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO</b>	<b>CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO</b>	<b>NÃO CONHECIDO</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
<b>Rescisão de Julgado</b>	38	16	3	14	5	0
<b>Revisão</b>	14	6	0	6	2	0
<b>Embargos de Declaração</b>	21	1	12	3	5	0
<b>Pedido de Reexame</b>	54	14	21	3	15	1
<b>Recurso Ordinário</b>	208	45	110	7	40	6
<b>Agravo</b>	25	0	19	3	3	0
<b>Pedido de Reconsideração</b>	12	3	5	1	3	0
<b>TOTAL</b>	<b>372</b>	<b>85</b>	<b>170</b>	<b>37</b>	<b>73</b>	<b>7</b>

<b>OUTROS</b>	<b>PAUTA</b>	<b>CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE</b>	<b>CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE</b>	<b>NÃO CONHECIDA</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
<b>Consultas</b>	5	2		1	2	
<b>Denúncias</b>	8	6	2			

**VI - LEVANTAMENTO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS E APRECIADOS**  
**INDIVIDUALMENTE PELOS CONSELHEIROS E SEUS SUBSTITUTOS NO**  
**SEGUNDO TRIMESTRE DE 2001**

**Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI**

**Processos distribuídos**

3	Ação de Revisão
5	Ação de Rescisão de Julgado
138	Admissões de Pessoal
52	Aposentadoria
29	Auxílio Estadual
12	Auxílios Municipais
2	Balanço Geral do Exercício
1	Consulta
3	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
1	Irregularidades
17	Prestação de Contas de Adianta- mento
1	Processo Preferencial
7	Representação
10	Representação contra Edital
31	Recursos Ordinários
63	Contratos Estaduais
29	Contratos Municipais
11	Tomadas de Contas
6	Almoxarifado
<b>421</b>	<b>TOTAL</b>

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	137						
Aposentadorias	13						
Contratos	57	52	29	12	9	1	
Contratos - Prazo p/regularização	86						
Adiantamentos	5						
Adiantamentos – Representação	16						
Auxílios Estaduais	21						
Auxílios Municipais	20						
Relatórios de Contas Anuais	17	4	3		1		
Denúncias/ Representações		6	3	2		1	
Contas Municipais	Notificações 15	36	16	7	12	1	
Apartados Municipais	8						
Contas de Câmara		53	47	6			
<b>TOTAL</b>	<b>395</b>	<b>151</b>	<b>98</b>	<b>27</b>	<b>22</b>	<b>3</b>	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	12	5	1	4	2	0
Revisão	2	0	0	2	0	0
Embargos de Declaração	2	0	2	0	0	0
Pedido de Reexame	7	4	1	0	2	0
Pedido de Reconsideração	3	1	2	0	0	0
Recurso Ordinário	25	5	15	0	5	0
<b>TOTAL</b>	<b>51</b>	<b>15</b>	<b>21</b>	<b>6</b>	<b>9</b>	<b>0</b>

**Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**  
**Processos distribuídos**

6	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ações de Revisão
137	Admissões de Pessoal
13	Almoxarifado
51	Aposentadorias
30	Auxílios Estaduais
11	Auxílios Municipais
3	Balanço Geral do Exercício
70	Contratos Estaduais
25	Contratos Municipais
32	Recursos Ordinários
7	Representações
11	Representações contra Edital
1	Irregularidades
17	Prestação de Contas de Adiantamento
1	Prestação de Contas - Organizações Sociais
7	Processo Preferencial
14	Tomada de Contas
4	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
<b>443</b>	<b>TOTAL</b>

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	122						
Aposentadoria Averbações	7						
Aposentadorias	27						
Contratos	10	53	34	8	8	3	
Contratos - Prazo p/regularização	21						
Adiantamentos	7						
Adiantamentos Representação	4						
Auxílios Estaduais	14						
Auxílios Municipais	10						
Relatórios de Contas Anuais	4	6	2	1	2	1	
Denúncias/ Representação		3	Procedente	Improcedente 3	Arquivamento		
Contas Municipais	Notificações 18	33	9	12	8	1	3
Apartados Municipais	5						
Contas das Câmaras		23	14	2	4	3	
Apartados de Câmaras	2						
<b>TOTAL</b>	251	118	59	26	22	8	3

<b>AÇÕES/ RECURSOS</b>	<b>PAUTA</b>	<b>CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO</b>	<b>CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO</b>	<b>NÃO CONHECIDO</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
<b>Rescisão de Julgado</b>	4	1	0	2	1	0
<b>Revisão</b>	2	1	0	1	0	0
<b>Embargos de Declaração</b>	7	0	3	1	3	0
<b>Pedido de Reexame</b>	8	1	4	2	1	0
<b>Agravo</b>	2	0	1	0	1	0
<b>Pedido de Reconsideração</b>	2	1	0	0	1	0
<b>Recurso Ordinário</b>	18	5	6	1	5	1
<b>TOTAL</b>	43	9	14	7	12	1

**Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI**

**Processos distribuídos**

4	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ações de Revisão
136	Admissões de Pessoal
51	Aposentadorias
24	Auxílios Estaduais
16	Auxílios Municipais
63	Contratos Estaduais
32	Contratos Municipais
32	Recursos Ordinários
6	Balanço Geral do Exercício
8	Representações
9	Representações conta Edital
1	Consulta
1	Denúncia
1	Irregularidade
1	Prestação de Contas - Organizações Sociais
16	Prestação de Contas de Adiantamento
8	Processo Preferencial
10	Tomada de Contas
2	Relatórios de Auditorias
<b>424</b>	<b>TOTAL</b>

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	162						
Aposentadorias	42						
Contratos	50	61	30	11	18	2	
Contratos - Prazo p/regularização	48						
Adiantamento - Representação	7						
Adiantamentos	9						
Auxílios Estaduais	24						
Auxílios Municipais	20						
Relatórios de Contas Anuais	15	5	1		4		
Contas Municipais	Notificações 11	43	14	9	19	1	
Apartados de Municipais	3						
Contas das Câmaras		32	25	4	3		
<b>TOTAL</b>	<b>391</b>	<b>142</b>	<b>70</b>	<b>25</b>	<b>44</b>	<b>3</b>	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	5	2	0	1	2	0
Revisão	4	1	0	1	2	0
Pedido de Reexame	2	1	1	0	0	0
Pedido de Reconsideração	1	0	0	1	0	0
Recurso Ordinário	36	8	24	1	3	0
<b>TOTAL</b>	<b>48</b>	<b>12</b>	<b>25</b>	<b>4</b>	<b>7</b>	<b>0</b>

**Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

**Processos distribuídos**

4	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
138	Admissões de Pessoal
1	Almoxarifado
52	Aposentadorias
21	Auxílios Estaduais
21	Auxílios Municipais
3	Balanço Geral do Exercício
1	Consulta
39	Contratos Estaduais
53	Contratos Municipais
4	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
1	Esporádico
11	Tomada de Contas
30	Recursos Ordinários
17	Prestação de Contas de Adianta- mento
9	Representações
9	Representações contra Edital
<b>416</b>	<b>TOTAL</b>

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	100						
Aposentadorias	54						
Contratos	50	93	32	22	26	13	
Contratos - Prazo p/regularização	51						
Adiantamentos	3						
Adiantamentos - Representação	18						
Auxílios Estaduais	24						
Auxílios Municipais	20						
Relatórios de Contas Anuais	8	3	1		1	1	
Denúncias/ Representações		7	Procedentes 2	Improcedente 3		1	
Contas Municipais	Notificações 24	36	16	11	8		1
Apartados de Municipais	4	1		1			
Contas das Câmaras		33	14	5	14		
<b>TOTAL</b>	<b>356</b>	<b>173</b>	<b>65</b>	<b>42</b>	<b>49</b>	<b>15</b>	<b>1</b>

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	11	6	2	3	0	0
Revisão	1	1	0	0	0	0
Embargos de Declaração	4	1	1	2	0	0
Pedido de Reexame	18	2	7	0	8	1
Recurso Ordinário	49	8	27	0	13	1
<b>TOTAL</b>	<b>83</b>	<b>18</b>	<b>37</b>	<b>5</b>	<b>21</b>	<b>2</b>

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Denúncias	2	1	1			

**Conselheiro RENATO MARTINS COSTA**

**Processos distribuídos**

5	Ações de Rescisão de Julgado
4	Ações de Revisão
135	Admissões de Pessoal
53	Aposentadorias
25	Auxílios Estaduais
16	Auxílios Municipais
43	Almoxarifado
2	Balanço Geral do Exercício
1	Consulta
42	Contratos Estaduais
50	Contratos Municipais
6	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
30	Recursos Ordinários
1	Prestação de Contas - Organiza- ções Sociais
17	Prestação de Contas de Adianta- mento
3	Processo Preferencial
7	Representações contra Edital
12	Tomada de Contas
<b>452</b>	<b>TOTAL</b>

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	139						
Aposentadorias	42						
Aposentadoria A-verbações	15						
Contratos	18	78	14	44	17	2	
Contratos - Prazo p/regularização	37						
Adiantamentos	19						
Auxílios Estaduais	17						
Auxílios Municipais	26						
Relatórios de Contas Anuais	3	5	1	10	3		
Denúncias/ Representações	1	1	Procedentes	Improcedente 1	Arquivamento		
Contas Municipais	Notificações 16	32	12	10	9	1	
Apartados de Municipais	4						
Contas da Câmaras		28	13	6	8	1	
Apartados de Câmara	3						
<b>TOTAL</b>	<b>340</b>	<b>144</b>	<b>40</b>	<b>62</b>	<b>37</b>	<b>4</b>	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	2	1	0	1	0	0
Revisão	3	2	0	1	0	0
Embargos de Declaração	1	0	0	0	1	0
Pedido de Reexame	5	1	4	0	0	0
Recurso Ordinário	31	9	13	2	3	4
Pedido de Reconsideração	5	1	3	0	1	0
<b>TOTAL</b>	<b>47</b>	<b>14</b>	<b>20</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>4</b>

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA

Denúncias	6	5	1			
-----------	---	---	---	--	--	--

**Conselheiro ROBSON MARINHO**

**Processos distribuídos**

4	Ações de Rescisão de Julgado
4	Ação de Revisão
136	Admissões de Pessoal
3	Balanço Geral do Exercício
52	Aposentadorias
24	Auxílios Estaduais
18	Auxílios Municipais
2	Consulta
17	Prestação de Contas de Adiantamento
74	Contratos Estaduais
20	Contratos Municipais
3	Processo Preferencial
45	Relatórios de Auditorias
21	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
14	Tomada de Contas
31	Recursos Ordinários
7	Representações contra Edital
8	Representações
<b>483</b>	<b>TOTAL</b>

Conselheiro ROBSON MARINHO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	133						
Aposentadorias	35						
Aposentadoria Averbações	13						
Contratos	41	65	39	14	10	1	1
Contratos - Prazo p/regularização	56						
Adiantamentos	23						
Adiantamentos - Representações	2						
Auxílios Estaduais	2						
Auxílios Municipais	21						
Relatórios de Contas Anuais	38	6	2			4	
Contas Municipais	10	45	19	13	12	1	
Apartados de Municipais	8						
Contas das Câmaras		43	25	3	13	2	
Apartados das Câmaras	1						
Denúncias/ Representações		1	Procedente 1	Improcedente	Arquivamento		
<b>TOTAL</b>	<b>383</b>	<b>160</b>	<b>86</b>	<b>30</b>	<b>35</b>	<b>8</b>	<b>1</b>

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	4	1	0	3	0	0
Pedido de Reexame	11	3	4	1	3	0
Recurso Ordinário	27	9	15	0	3	0
Embargos de Declaração	1	0	1	0	0	0
Agravo	19	0	15	3	1	0
<b>TOTAL</b>	<b>62</b>	<b>13</b>	<b>35</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>0</b>

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Consultas	5	2		1	2	

**PROCESSOS APRECIADOS**  
**PELOS**  
**SUBSTITUTOS DE CONSELHEIROS**

Substituto de Conselheiro MARCELO PEREIRA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Contratos	2	10	6		1	3	
Contratos - Prazo p/ regularização	2						
Relatórios e Contas Anuais		1	1				
Denúncias/ Representações		1				1	
Contas Municipais		1	1				
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>13</b>	<b>8</b>		<b>1</b>	<b>4</b>	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Revisão	1	1	0	0	0	0
Pedido de Reexame	1	1	0	0	0	0
Recurso Ordinário	10	0	4	0	6	0
Embargos de Declaração	5	0	5	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	<b>2</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>0</b>

Substituto de Conselheiro SERGIO CIQUERA ROSSI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	17						
Aposentadoria	6						
Aposentadoria A-verbações	6						
Contratos	5	4	3			1	
Contratos - Prazos p/ regularização	100						
Adiantamentos - Representação	5						
Adiantamentos	2						
Auxílios Estaduais	4						
Auxílios Municipais	5						
Relatórios e Contas Anuais	2	1			1		
Contas Municipais	Notificações 29	2				2	
Contas da Câmara		4	2		1	1	
Apartados	1						
<b>TOTAL</b>	<b>182</b>	<b>11</b>	<b>5</b>		<b>2</b>	<b>4</b>	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Embargos de Declaração	1	0	0	0	1	0
Pedido de Reexame	1	0	0	0	1	0
Agravo	1	0	0	0	1	0
Pedido de Reconsideração	1	0	0	0	1	0
Recurso Ordinário	1	0	0	0	1	0
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>0</b>

**Substituto de Conselheiro CARLOS ALBERTO DE CAMPOS**  
**PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2001**

<b>MATÉRIA</b>	<b>APRECIÇÃO SINGULAR</b>	<b>PAUTA</b>	<b>REGULAR</b>	<b>IRREGULAR</b>	<b>REGULAR COM RECOMENDAÇÃO</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
Admissões de Pessoal	1						
Aposentadorias	2						
Contratos	1						
Adiantamentos – Representação	1						
Adiantamentos	3						
Auxílios Estaduais	1						
Auxílios Municipais	2						
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>						

<b>AÇÕES/ RECURSOS</b>	<b>PAUTA</b>	<b>CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO</b>	<b>CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO</b>	<b>NÃO CONHECIDO</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
Revisão	1	0	0	1	0	0
Recurso Ordinário	4	1	2	0	1	0
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>

Substituta de Conselheiro MARIA REGINA PASQUALE  
 PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	84						
Aposentadorias	2						
Contratos	4						
Contratos - Prazo p/ regularização	3						
Relatórios e Contas Anuais	11						
Contas Municipais	Notificações 2						
Apartados	16						
Apartados de Câmara	3						
<b>TOTAL</b>	125						

Substituto de Conselheiro JOSÉ LAURY MISKULIN  
 PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - ABRIL/JUNHO DE 2001

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	11						
Aposentadoria	2						
Contratos	6	7	2	2	3		
Contratos - Prazo p/ regularização	12						
Adiantamentos	1						
Relatórios e Contas Anuais	2						
Denúncias/ Representações		1	Procedentes	Improcedente 1			
Contas Municipais	Notificações 11	1			1		
Apartados	1						
<b>TOTAL</b>	46	9	2	2	4		

<b>AÇÕES/ RECURSOS</b>	<b>PAUTA</b>	<b>CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO</b>	<b>CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO</b>	<b>NÃO CONHECIDO</b>	<b>RETIRADO DE PAUTA</b>	<b>PEDIDO DE VISTA</b>
Pedido de Reexame	1	1	0	0	0	0
Recurso Ordinário	7	0	4	3	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

## **VII - PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARAS**

A Primeira e a Segunda Câmaras reuniram-se, no trimestre, 11 vezes cada uma em sessões ordinárias, apreciando cada uma delas, respectivamente, 516 e 502 feitos.

Todos os acórdãos, pareceres e sentenças, resultantes de decisões, foram regularmente publicados no Diário Oficial.

Na qualidade de julgadores singulares, coube ainda aos Senhores Conselheiros, proferir sentenças nos processos de atos de admissão de pessoal, nos processos de aposentadorias, prestações de contas da aplicação de auxílios e/ou subvenções, prestações de contas de adiantamentos, bem como em processos de exame de contratos e atos jurídicos análogos, observando, em todos os casos, o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal.

**VIII - ESTRUTURA BÁSICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NAS ÁREAS DE  
FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRATIVA**

Para a execução da atividade-fim (fiscalização) e atividades-meio (suporte administrativo que permite a realização da missão constitucional e legal de fiscalização), o Tribunal de Contas do Estado conta basicamente com a seguinte estrutura:

1 - Estrutura de Fiscalização: Secretaria-Diretoria Geral, a qual estão subordinados: a) dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, aos quais se vinculam onze Diretorias de Fiscalização e onze Unidades Regionais (equivalentes às Diretorias); b) a Assessoria Técnico-Jurídica, com as Assessorias Jurídica, de Engenharia Econômica, Setor de Cálculos e Seção de apoio administrativo.

2 - Estrutura Administrativa: Departamento Geral de Administração, reorganizado pela resolução nº 1/97, ao qual estão subordinados: a) Diretorias: de Pessoal; de Expediente; de Material; de Serviços; de Despesa de Pessoal; de Contabilidade; de Transportes. b) Biblioteca. c) Assessoria de Saúde e de Assistência Social. d) Centro de Convivência Infantil (Creche).

Ressalta-se que, como órgão de Assessoramento Superior, tanto para assuntos relativos à fiscalização, quanto administrativos, o Tribunal conta com a assessoria do Gabinete Técnico da Presidência, a esta subordinado. Vinculada ao GTP funciona a Coordenadoria de

Capacitação e Aperfeiçoamento, que, periodicamente e em caráter de rotina, ministra cursos para funcionários de fiscalização e administrativos, visando à melhoria de nossos recursos humanos.

Compõe o Tribunal, também, uma Diretoria de Informática, vinculada à Presidência e tendo como Coordenador o eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, para prestar serviços de sua especialidade, nas áreas de fiscalização e administrativa.

Por último, mencione-se a existência do Gabinete da Presidência, coordenado pelo ao respectivo chefe, que se encarrega do expediente técnico e administrativo de competência da Presidência deste Tribunal.

As atividades de todos os órgãos acima mencionados estão consubstanciadas em relatórios próprios, apresentados à Presidência com a mesma periodicidade trimestral.

#### **IX - ATIVIDADES DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Dentre as competências estabelecidas ao Conselheiro Corregedor Renato Martins Costa de conduzir a instrução e levar a julgamento denúncias recebidas até 31/12/98 e as dispostas na Resolução nº 02/98 (TCA-24.780/026/98) publicada no DOE 13/8/98, de acompanhar o desenvolvimento dos programas e metas governamentais; e, de acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais

tenha a jurisdição este Tribunal, durante o segundo trimestre do exercício de 2001, foram desenvolvidas as seguintes atividades:

<i>Decisões Simples</i> .....	07
<i>Sentenças/Arquivamentos</i>	
<i>Fundamentados</i> .....	04
<i>Relatórios e Votos</i> .....	09
<i>Publicações/Extratos</i> .....	13
<i>Redações de Acórdãos</i> .....	12
<i>Memorandos</i> .....	11
<i>Ofícios expedidos com A.R.</i> .....	03

**X - ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO - PFE**

De conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 709, combinado com o art. 58 do Regimento Interno, todos os processos que envolvam utilização de recursos do Tesouro Estadual tramitam pela Procuradoria da Fazenda do Estado, em funcionamento junto ao Tribunal de Contas. No 2º trimestre de 2001, objeto deste Relatório, aquela Procuradoria manifestou-se em 2.583 feitos, assim discriminados:

22	Processos Originários da Procuradoria Geral do Estado
115	Diversos
43	Balancetes, Balanços e/ou Contas Anuais
132	Prestações de Contas
255	Auxílios e Subvenções Estaduais
22	Relatórios de Auditoria
1.292	Matérias Contratuais
460	Movimentação de Pessoal
242	Aposentadorias, Reformas, Pensões e Averbações de apostilas
<b>2.583</b>	<b>TOTAL</b>

## **XI - FISCALIZAÇÕES REALIZADAS**

Os trabalhos de fiscalização são realizados por intermédio de onze Diretorias, que funcionam na sede do Tribunal, na Capital, bem como por onze Unidades Regionais de Fiscalização, instaladas no interior do Estado, órgãos subordinados aos dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, sob a coordenação geral da Secretaria-Diretoria Geral. Neste segundo trimestre, apresentam-se assim quantificados:

**ÁREA ESTADUAL**

<b>TIVIDADES</b>	<b>D.S.F. – I</b>	<b>D.S.F. – II</b>	<b>TOTAL</b>
<b>AUDITORIAS REALIZADAS</b>			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	73	69	142
• <i>Economia Mista</i>	0	1	1
• <i>Empresa Pública</i>	0	1	1
• <i>Almoxarifado</i>	0	12	12
• <i>Autarquia</i>	2	5	7
• <i>Fundação</i>	1	6	7
<b>RELATÓRIOS ELABORADOS</b>			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	225	282	507
• <i>Autarquia</i>	1	2	3
• <i>Economia Mista</i>	0	2	2
• <i>Fundação</i>	0	6	6
• <i>Empresa Pública</i>	0	1	1
• <i>Almoxarifado</i>	20	26	46
<b>PROCESSOS INSTRUÍDOS</b>			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	614	582	1196
• <i>Autarquia</i>	9	7	16
• <i>Economia Mista</i>	9	13	22
• <i>Almoxarifado</i>	30	76	106
• <i>Fundação</i>	14	19	33
• <i>Entidades Prev. Privada</i>	1	0	1
• <i>Organizações Sociais</i>	0	12	12
• <i>Contratos/Convênios</i>	505	871	1376
• <i>Aposentadoria/Reforma/Pensão</i>	285	391	676
• <i>Admissão de Pessoal</i>	276	658	934
• <i>Prestação de Contas Adiantamento</i>	166	168	334
• <i>Preferencial</i>	24	22	46
• <i>Auxílios/Subvenção/Secretaria</i>	140	244	384
• <i>Auxílios/Subvenção/CEAS</i>	14	1	15
• <i>Outros</i>	2595	2037	4632

**ÁREA MUNICIPAL**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>D.S.F. – I</b>	<b>D.S.F. – II</b>	<b>TOTAL</b>
<b>AUDITORIAS REALIZADAS</b>			
• Prefeitura	173	137	310
• Câmara	174	133	307
• Fundação	21	16	37
• Economia Mista	4	7	11
• Empresa Pública	13	11	24
• Entidades de Previdência	12	12	24
• Autarquia	34	29	63
• Fundos de Previdência	21	22	43
• Consórcio	3	8	11
<b>RELATÓRIOS ELABORADOS</b>			
• Prefeitura Municipal	18	16	34
• Câmara Municipal	23	11	34
• Autarquia	3	10	13
• Economia Mista	0	3	3
• Empresa Pública	2	0	2
• Entidades de Previdência	1	6	7
• Fundos de Previdência	4	0	4
• Fundação	1	8	9
• Consórcio	0	5	5
• Auditoria Especial	0	4	4
<b>PROCESSOS INSTRUÍDOS</b>			
• Prefeitura Municipal	282	182	464
• Câmara Municipal	219	169	388
• Fundos de Previdência	11	12	32
• Autarquia	66	34	100
• Economia Mista	16	19	35
• Empresa Pública	22	20	42
• Fundação	36	20	56
• Consórcio	6	11	17
• Organizações Sociais	1	0	1
• Auditoria Especial	1	17	18
• Entidades de Previdência	28	15	43
• Contratos/Convênios	333	350	683
• Aposentadoria/Pensão	46	252	298
• Admissão de Pessoal	887	516	1403
• Auxílios/Subvenção Municipal	173	175	348
• Preferencial	3	2	5
• Outros	5013	4810	9823

## **XII - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

O Orçamento do Estado para o corrente exercício, aprovado pela Lei nº 10.707, de 29 de dezembro de 2000, que "orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2001", foi elaborado em observância à Lei nº 10.616, de 19 de julho de 2000, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2001".

A dotação para as despesas deste Tribunal, conforme o inciso II, artigo 5º, da Lei nº 10.707/00, foi fixada em R\$ 169.745.888,00, sendo R\$ 167.745.886,00 para Despesas Correntes, inclusive Pessoal e Encargos e R\$ 2.000.002,00 para as Despesas de Capital.

O processo de execução do Orçamento do Estado é regulamentado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e obedece às normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 10.616/00) e pelo Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, que fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2001, assim como pela Portaria Conjunta CAF-CECI-CPO-CIEF-1, de 17 de janeiro de 2001.

A Programação Orçamentária da Despesa do Estado - PODE é a constante do Anexo I e a sua distribuição por quotas mensais obedece aos percentuais estabelecidos no Anexo II, ambos do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2001 (Decreto nº 45.623/2001), estando os recursos destinados a este Tribunal programados da seguinte forma:

<b>MÊS</b>	<b>DESpesas C/ PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>OUTRAS DESpesas CORRENTES</b>	<b>DESpesas DE CAPITAL</b>	<b>TOTAL</b>
JANEIRO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
FEVEREIRO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
MARÇO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
ABRIL	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
MAIO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
JUNHO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
JULHO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
AGOSTO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
SETEMBRO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
OUTUBRO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
NOVEMBRO	12.963.931	1.009.281	166.598	14.139.810
DEZEMBRO	13.026.223	1.014.331	167.424	14.207.978
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>155.629.464</b>	<b>12.116.422</b>	<b>2.000.002</b>	<b>169.745.888</b>

Com a finalidade de atender a majoração da gratificação instituída pelo art. 47 da Lei Complementar nº 743/93, foi autorizado um crédito suplementar para o orçamento do Tribunal, no valor de R\$ 6.711.300,00, de acordo com o Decreto nº 45.861, publicado no D.O.E. em 19 de junho de 2001.

Quanto à execução propriamente dita, informam-se os valores empenhados e realizados no 2º trimestre, conforme apresentados nos seguintes quadros:

### **EMPENHADO**

<b>MÊS</b>	<b>DESPEAS C/ PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>OUTRAS DESPEAS CORRENTES</b>	<b>DESPEAS DE CAPITAL</b>	<b>TOTAL</b>
JANEIRO	11.805.697,46	3.869.524,75	0	15.675.222,21
FEVEREIRO	11.290.838,25	342.132,16	627.755,13	12.260.725,54
MARÇO	12.270.942,02	596.430,298	7.756,00	12.875.128,31
<b>TOTAL-1ºTrim.</b>	<b>35.367.477,73</b>	<b>4.808.087,20</b>	<b>635.511,13</b>	<b>40.811.076,06</b>
ABRIL	12.527.649,50	187.491,80	3.036,00	12.718.177,30
MAIO	12.498.866,71	3.647.545,23	25.616,20	16.172.028,14
JUNHO	12.935.407,27	148.198,29	5.385,90	13.088.991,46
<b>TOTAL-2ºTrim.</b>	<b>37.961.923,48</b>	<b>3.983.235,32</b>	<b>34.038,10</b>	<b>41.979.196,90</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>73.329.401,21</b>	<b>8.791.322,52</b>	<b>669.549,23</b>	<b>82.790.272,96</b>

### **REALIZADO**

<b>MÊS</b>	<b>DESPEAS C/ PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>OUTRAS DESPEAS CORRENTES</b>	<b>DESPEAS DE CAPITAL</b>	<b>TOTAL</b>
JANEIRO	11.804.582,51	430.959,69	0	12.235.542,20
FEVEREIRO	11.290.926,74	454.968,03	1.892,00	11.747.786,77
MARÇO	12.271.455,25	759.666,46	8.741,00	13.039.862,71
<b>TOTAL-1ºTrim.</b>	<b>35.366.964,50</b>	<b>1.645.594,18</b>	<b>10.633,00</b>	<b>37.023.191,68</b>
ABRIL	12.528.162,73	543.694,92	1.703,00	13.073.560,65
MAIO	12.497.748,42	1.868.901,79	3.170,70	14.369.820,91
JUNHO	12.935.778,91	395.529,89	4.616,00	13.335.924,80
<b>TOTAL-2ºTrim.</b>	<b>37.961.690,06</b>	<b>2.808.126,60</b>	<b>9.489,70</b>	<b>40.779.306,36</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>73.328.654,56</b>	<b>4.453.720,78</b>	<b>20.122,70</b>	<b>77.802.498,04</b>

Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 170 da Constituição Estadual, o Tribunal fez publicar o Balancete Bimestral de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2000, no D.O.E. de 15/03/01. Os Balancetes relativos aos 1º e 2º bimestres de 2001 estão sendo encaminhados para publicação.

\*\*\*\*\*

São estes, em síntese, os dados de relevância decorrentes de atividades de natureza administrativa e do efetivo exercício do controle externo confiado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no decurso do

**Segundo Trimestre** do corrente, que, na qualidade de Presidente, compete-me submeter à elevada apreciação do Egrégio Tribunal Pleno e à nobre ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, consoante disciplina do artigo 33, parágrafo 3º, da Constituição Estadual combinado com o artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996.

São Paulo, 24 de setembro de 2001.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
**Presidente**